



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 63/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 05 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora

**SORAYA SANTOS**

Deputada

Primeira-Secretária

Edifício Principal, sala 27

Câmara dos Deputados

70160-900 Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1534/2020 - Esclarecimentos sobre a logística de compra e distribuição de testes RT-PCR, empregados para detectar o coronavírus em pacientes.**

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1601/2020**, referente ao **Requerimento de Informação nº 1534, de 07 de dezembro de 2020**, encaminho as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

**EDUARDO PAZUELLO**

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde**, em 07/01/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0018448708** e o código CRC **F517388A**.

07/01/2021

SEI/MS - 0018448708 - Ofício

Assessoria Parlamentar - ASPAR

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900

Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

## DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 05 de janeiro de 2021.

Ao Gabinete do Ministro

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1534/2020 - Esclarecimentos sobre a logística de compra e distribuição de testes RT-PCR, empregados para detectar o coronavírus em pacientes.**

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 1534/2020** (0017750242), de autoria do Deputado Federal Túlio Gadêlha, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre a logística de compra e distribuição de testes RT-PCR, empregados para detectar o coronavírus em pacientes.
2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0018145159), o **Despacho SVS/MS** (0018352398), a **Nota Técnica nº 121/2020-CGLAB/DAEVS/SVS/MS** (0018215690), o **Parecer nº 128/2020-CGLAB/DAEVS/SVS/MS** (0018216900), elaborados pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS; os **Despachos SE/GAB/SE/MS** (0018142449), **DLOG/SE/MS** (0018130046), **CGIES/DLOG/SE/MS** (0017953294), **SE/MS**, **CGORF/DLOG**, a **Nota de Empenho**, e o **Termo de Anulação** (0018450464), elaborados pela Secretaria Executiva - SE/MS.

**LEONARDO BATISTA SILVA**  
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 06/01/2021, às 02:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0018448182** e o código CRC **83D865DF**.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVS/MS

Brasília, 28 de dezembro de 2020.

À: Assessoria Parlamentar (ASPAR/GM/MS)

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1534/2020. Logística de compra e distribuição de testes RT-PCR empregados para detectar o coronavírus em pacientes.**

NUP/SEI Nº 25000.164160/2020-69

1. Trata-se do Despacho ASPAR 0017750294, encaminhado pela Assessoria Parlamentar (ASPAR/GM) a esta Secretaria, por meio do qual solicita análise e emissão de parecer acerca do Requerimento de Informação n.º 1534/2020 (0017750242), de autoria do Deputado Federal Túlio Gadelha (PDT/PE), no qual solicita informações sobre a logística de compra e distribuição de teste RT-PCR empregado para detectar o coronavírus em pacientes.
2. A demanda aportou nesta Secretaria e foi redirecionada ao Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde (DAEVS/SVS/MS), conforme Despacho NUJUR/SVS 0017787340.
3. Posteriormente, por meio do Despacho ASPAR 0018145224, essa Assessoria solicitou que a manifestação desta Secretaria fosse encaminhada na forma de nota técnica.
4. Desse modo que aquela área técnica exarou a Nota Técnica 121 (0018215690) e o Parecer 128 (0018142449) em atendimento ao solicitado.
5. Informamos que ambos os documentos tem o mesmo teor. Assim, solicita seja informado qual documento deve ser elaborado em caso de Requerimentos de Informação.
6. Nesse sentido, este Gabinete/SVS ratifica as informações prestadas por sua área técnica, momento em que restitui a presente demanda à essa Assessoria para conhecimento e providências ulteriores julgadas pertinentes.
7. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS  
Secretário de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 28/12/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0018352398** e o código CRC **423CCB1D**.

---

Referência: Processo nº 25000.164160/2020-69

SEI nº 0018352398



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde  
Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde  
Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública

NOTA TÉCNICA Nº 121/2020-CGLAB/DAEVS/SVS/MS

1. **ASSUNTO**

Informações sobre a logística de compra e distribuição de testes RTPCR, empregados para detectar o coronavírus em pacientes

2. **ANÁLISE**

A Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/DAEVS/SVS/MS) é responsável por coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (RNLSP), que é, por sua natureza, a primeira linha de resposta laboratorial pública a qualquer emergência em saúde pública em território nacional. A RNLSP é formada pelos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN) e sua respectiva Rede Descentralizada, localizados nos 26 Estados e Distrito Federal. A CGLAB/DAEVS/SVS/MS também é responsável pela aquisição e distribuição de insumos laboratoriais estratégicos. Neste sentido, é responsável pelas respostas aos questionamentos contidos no requerimento de informação nº 1534/2020 e solicitadas pelo Ofício 1601/2020, que seguem abaixo.

1. Em que consiste a logística implementada pelo Ministério da Saúde para a compra e distribuição dos testes RT-PCR?

A Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CLAB/DAEVS/SVS/MS) é responsável pela aquisição e distribuição de insumos laboratoriais estratégicos para os 27 (vinte e sete) Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN) de cada Estado, estes vinculados às Secretarias Estaduais de Saúde (SES). Devido ao quadro de emergência em saúde pública em função da covid-19, e com o intuito de apoiar as Unidades Federativas, o Ministério da Saúde (MS) está adquirindo e distribuindo insumos de Biologia Molecular para realização de exames de RT-qPCR para detecção da covid-19 para todas as Unidades Federadas.

Em acordo com Programa **Diagnosticar para Cuidar**, que busca a ação integrada da Vigilância em Saúde e da Atenção Primária e Especializada à Saúde para identificar e tratar precocemente os casos de Síndrome Gripal - SG e Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG e diagnosticar laboratorialmente a COVID-19. Os eixos de ação do Programa são baseados no diagnóstico laboratorial precoce e na busca e identificação de contatos de modo a tornar mais efetiva as ações não farmacológicas de controle, proporcionar acesso ao tratamento precoce nos casos aplicáveis, monitorar e limitar o avanço da doença e, principalmente, subsidiar os gestores para a tomada de decisão a nível nacional, regional e local. O programa "Diagnosticar para Cuidar", busca realizar 46 milhões de reações, sendo **24 milhões de testes RT-qPCR**, distribuídas em duas linhas de ação complementares - Confirma COVID e Testa Brasil, garantindo à população brasileira o acesso, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ao diagnóstico laboratorial da COVID-19.

Foram contratualizados pelo Ministério da Saúde 23.546.576 reações de RT-qPCR para detecção do SARS CoV-2.

Os testes estão sendo distribuídos, desde o início da pandemia, a todas as Unidades Federadas, em acordo com a solicitação dos laboratórios parceiros do MS.

## 2. Como é feita a estimativa de compra dos testes?

A estimativa foi feita baseando-se no Programa **Diagnosticar para Cuidar**.

3. A ampla testagem é recomendada pela Organização Mundial da Saúde como instrumento de monitoramento e combate à pandemia. Os RT-PCR são essenciais na interrupção de cadeias de infecção. Assim sendo, como a aplicação do teste está sendo empregada pelo Ministério da Saúde? Quais as ações e estratégias foram desenhadas e estão sendo seguidas para seguir a recomendação da OMS?

Os testes moleculares são o “padrão-ouro” para diagnóstico da covid-19, sendo recomendados para detecção da doença pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras instituições mundiais.

A resposta laboratorial à pandemia de covid-19 no primeiro momento foi realizada pelos Laboratórios de Referência Nacional e Regional, que também são os Centros Nacionais de Influenza, formados pelo Laboratório de Vírus Respiratórios e Sarampo, da FIOCRUZ, o Instituto Adolfo Lutz e Instituto Evandro Chagas. Os três laboratórios foram responsáveis pela implantação do diagnóstico por RT-qPCR (Reverse transcription polymerase chain reaction – Real Time) para covid-19 no país e posteriormente realizaram a capacitação dos profissionais dos LACEN para a descentralização desta metodologia.

Seguindo as recomendações da OMS o MS desenvolveu o Programa **Diagnosticar para Cuidar**.

No âmbito da resposta à Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional - ESPIN, o programa recomenda que indivíduos doentes com quadros leves, moderados ou graves e alguns grupos de pessoas assintomáticas sejam testados por diagnóstico molecular nos serviços de saúde.

4. Como o Ministério da Saúde pretende solucionar o problema dos kits enviados às secretarias estaduais e municipais que chegaram ao seu destino incompletos, sem a quantidade de reagentes necessários à realização das testagens?

Quanto aos de extração de RNA informamos que esta Coordenação concluiu um processo de aquisição de kit de extração e comodato de equipamentos extratores automatizados para os 27 LACEN, processo que previa o envio de equipamentos para os LACEN, no entanto, o contrato com a empresa vencedora foi cancelado e foi preciso iniciar outro processo para aquisição de kits, o qual está em andamento.

Os testes de extração manual e os kits de coleta (*swabs* e tubos) continuam sendo distribuídos aos Laboratórios Centrais, conforme solicitação no Sistema de Informação de Insumos Estratégicos (SIES).

5. O ministério lançou o programa “Diagnosticar para Cuidar”, que previa 24,2 milhões de exames no SUS até dezembro. Deste total estimado, qual o percentual de testes aplicados até agora? A meta estabelecida será cumprida?

Foram contratualizados pelo Ministério da Saúde 23.546.576 reações de RT-qPCR para detecção do SARS CoV-2. Até o momento, foram disponibilizados 10.455.732 reações aos LACEN e laboratórios parceiros do MS.

A meta estabelecida deverá ser cumprida levando-se em conta o aumento significativo de solicitação de exames e de casos positivos, da SE 45 em diante, somando-se à investigação de casos leves de Síndrome Gripal (SG).

## 3. CONCLUSÃO

Concluímos que logística de compra e distribuição de testes RTPCR, empregados para detectar o coronavírus em pacientes está em acordo com o planos do Ministério da Saúde e as orientações da Organização Mundial da Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Regis Melo Filizzola, Coordenador(a)-Geral de Laboratórios de Saúde Pública**, em 21/12/2020, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Leite Soares, Diretor(a) do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde**, em 22/12/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0018215690** e o código CRC **40D68DEF**.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde  
Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde  
Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública

PARECER Nº 128/2020-CGLAB/DAEVS/SVS/MS

Brasília, 18 de dezembro de 2020.

Em atenção ao Requerimento de Informação n.º 1534/2020 (0017750242), de autoria do Deputado Federal Túlio Gadelha (PDT/PE), no qual solicita informações sobre a logística de compra e distribuição de teste RT-PCR empregado para detectar o coronavírus em pacientes, informamos que a Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CLAB/DAEVS/SVS/MS) é responsável pela aquisição e distribuição de insumos laboratoriais estratégicos para os 27 (vinte e sete) Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN) de cada Estado, estes vinculados às Secretarias Estaduais de Saúde (SES). Devido ao quadro de emergência em saúde pública em função da covid-19, e com o intuito de apoiar as Unidades Federativas, o Ministério da Saúde (MS) está adquirindo e distribuindo insumos de Biologia Molecular para realização de exames de RT-qPCR para detecção da COVID-19 para todos as Unidades Federadas.

A Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/DAEVS/SVS/MS) é responsável pela aquisição e distribuição de insumos laboratoriais estratégicos para os 27 (vinte e sete) Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN) de cada Estado, estes vinculados às Secretarias Estaduais de Saúde (SES). Devido ao quadro de emergência em saúde pública em função da covid-19, e com o intuito de apoiar as Unidades Federativas, o Ministério da Saúde (MS) está adquirindo e distribuindo insumos de Biologia Molecular para realização de exames de RT-qPCR para detecção da covid-19 para todos as Unidades Federadas.

Em acordo com Programa **Diagnosticar para Cuidar**, que busca a ação integrada da Vigilância em Saúde e da Atenção Primária e Especializada à Saúde para identificar e tratar precocemente os casos de Síndrome Gripal - SG e Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG e diagnosticar laboratorialmente a COVID-19. Os eixos de ação do Programa são baseados no diagnóstico laboratorial precoce e na busca e identificação de contatos de modo a tornar mais efetiva as ações não farmacológicas de controle, proporcionar acesso ao tratamento precoce nos casos aplicáveis, monitorar e limitar o avanço da doença e, principalmente, subsidiar os gestores para a tomada de decisão a nível nacional, regional e local. O programa "Diagnosticar para Cuidar", busca realizar 46 milhões de reações, sendo **24 milhões de testes RT-qPCR**, distribuídas em duas linhas de ação complementares - Confirma COVID e Testa Brasil, garantindo à população brasileira o acesso, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ao diagnóstico laboratorial da COVID-19.

Informamos ainda que foram contratualizados pelo Ministério da Saúde 23.546.576 reações de RT-qPCR para detecção do SARS CoV-2 e os testes estão sendo distribuídos, desde o início da pandemia, a todas as Unidades Federadas, em acordo com a solicitação dos laboratórios parceiros do MS. A estimativa dos testes foi feita baseando-se no Programa **Diagnosticar para Cuidar**.

Os testes moleculares são o "padrão-ouro" para diagnóstico da covid-19, sendo recomendados para detecção da doença pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras instituições mundiais.

Cabe ressaltar que a resposta laboratorial à pandemia de covid-19 no primeiro momento foi realizada pelos Laboratórios de Referência Nacional e Regional, que também são os Centros Nacionais de Influenza, formados pelo Laboratório de Vírus Respiratórios e Sarampo, da FIOCRUZ, o Instituto Adolfo Lutz e Instituto Evandro Chagas. Os três laboratórios foram responsáveis pela implantação do diagnóstico por RT-qPCR (Reverse transcription polymerase chain reaction – Real Time) para covid-19 no país e

posteriormente realizaram a capacitação dos profissionais dos LACEN para a descentralização desta metodologia.

Seguindo as recomendações da OMS, o MS desenvolveu o Programa **Diagnosticar para Cuidar**. No âmbito da resposta à Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional - ESPIN, o programa recomenda que indivíduos doentes com quadros leves, moderados ou graves e alguns grupos de pessoas assintomáticas sejam testados por diagnóstico molecular nos serviços de saúde.

Quanto aos kits de extração de RNA, informamos que essa Coordenação concluiu um processo de aquisição de kit de extração e comodato de equipamentos extratores automatizados para os 27 LACEN, processo que previa o envio de equipamentos para os LACEN, no entanto, o contrato com a empresa vencedora foi cancelado e foi preciso iniciar outro processo para aquisição de kits, o qual está em andamento.

Os testes de extração manual e os kits de coleta (*swabs* e tubos) continuam sendo distribuídos aos Laboratórios Centrais, conforme solicitação no Sistema de Informação de Insumos Estratégicos (SIES).

Das 23.546.576 reações de RT-qPCR contratualizadas pelo Ministério da Saúde para detecção do SARS CoV-2, foram disponibilizadas até o momento 10.455.732 reações aos LACEN e laboratórios parceiros do MS.

A meta estabelecida deverá ser cumprida levando-se em conta o aumento significativo de solicitação de exames e de casos positivos, da SE 45 em diante, somando-se à investigação de casos leves de Síndrome Gripal (SG).

Conclui-se que a logística de compra e distribuição de testes RTPCR, empregados para detectar o coronavírus em pacientes está em acordo com o planos do Ministério da Saúde e as orientações da Organização Mundial da Saúde.



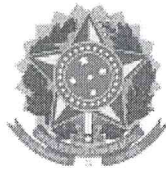
Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Regis Melo Filizzola, Coordenador(a)-Geral de Laboratórios de Saúde Pública**, em 21/12/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Leite Soares, Diretor(a) do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde**, em 22/12/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0018216900** e o código CRC **06B027FF**.



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Gabinete da Secretaria Executiva

## DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 15 de dezembro de 2020.

Assunto: **Manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 1534/2020 (0017750242) - Deputado Federal Túlio Gadelha (PDT/PE).**

1. Ciente.

2. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1534/2020 (0017750242), de autoria do Deputado Federal Túlio Gadelha (PDT/PE), o qual solicita esclarecimentos sobre a logística de compra e distribuição de testes RT-PCR empregados para detectar o coronavírus em pacientes.

3. O Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS, se manifestou por meio do Despacho (0018130046), informando que tanto a aquisição como a distribuição dos testes, dependem de determinação das áreas demandantes, que definem todas as características da compra, bem como a pauta de distribuição. Dados e informações sobre estratégias, programas de saúde e definição sobre procedimentos a serem adotados frente a ocorrências não operacionais devem ser demandados às respectivas Secretarias. Sobre a aquisição de insumos e testes para enfrentamento à COVID-19, foram firmados os contratos listados na tabela constante do Despacho CGIES (0017953294). Ainda, destaca que a Dispensa de Licitação 140/2020, bem como o Contrato nº 250/2020, dela decorrente celebrado com a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, serão anulados em razão da existência de vício insanável na fase de habilitação, a mesma encontra-se autorizada por meio do Termo de Anulação (0017878786), corroborado pelo Despacho da SE/MS (0017831201), assim como, foi realizada a anulação do empenho que suportava a despesa, conforme Nota de Empenho (0018087942) e Despacho CGORF/DLOG (0018088244).

4. Ao Chefe da Assessoria Parlamentar - **ASPAR/GM/MS**, em restituição, para conhecimento da manifestação apresentada pelo Departamento de Logística em Saúde, referente aos itens "a" e "b" do supracitado Requerimento.

**JORGE LUIZ KORMANN**  
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Kormann, Secretário-Executivo Adjunto**, em 16/12/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0018142449** e o código CRC **45217CF3**.

---

Referência: Processo nº 25000.164160/2020-69

SEI nº 0018142449



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Departamento de Logística em Saúde

## TERMO

**Assunto: Anulação da Dispensa de Licitação nº 140/2020 - SIN 30435.**

Ref.: Contrato Administrativo nº 250/2020.

Em atendimento a Decisão da Secretaria Executiva, exarada por meio do Despacho GAB/SE (0017831201), ANULO a **dispensa de licitação nº 140/2020** (0016280003) e, conseqüentemente, todos os atos dela decorrentes, aí incluído o **Contrato nº 250/2020** (0016226935), firmado entre o Ministério da Saúde e a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, em 21/08/2020, o qual teve por objeto a aquisição de conjunto para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador.

**Roberto Ferreira Dias**

Diretor

Departamento de Logística em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 03/12/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017878786** e o código CRC **7919496A**.



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Gabinete da Secretaria Executiva

## DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 27 de novembro de 2020.

**Assunto: Anulação do Contrato Administrativo nº 250/2020.**

### URGENTE

1. Trata-se de procedimento de anulação do Contrato Administrativo n.º 250/2020 (0016226935), firmado com a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, em 21/08/2020, por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 - enfrentamento ao COVID -19, tendo por objeto a aquisição de conjunto para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador.
2. Preliminarmente, observa-se que importantes documentos quanto ao assunto trazido à baila constam do NUP 25000.114385/2020-74. A esse respeito, convém orientar que a instrução de Aditivos a contratos, dentre outros expedientes inerentes aos mesmos, devem constar obrigatoriamente do processo originário do contrato, em ordem cronológica, evitando-se autuação em apartado, em cumprimento às recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU, objeto do Acórdão nº 6841/2019-1ª Câmara, à Orientação Normativa da AGU nº 02/2009, aos artigos 38, caput, e 60 da Lei nº 8.666/93 e artigo 22 da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que a inobservância às normas relativas à instrução processual impede ou dificulta o exercício da fiscalização pelos órgãos de controle.
3. No presente caso, a Diretoria de Integridade (DINTEG/MS), via NOTA TÉCNICA Nº 25/2020-DINTEG/MS (0017191436), de 29/09/2021, elaborou análise pormenorizada dessa contratação, tendo concluído, em suma, quanto à necessidade de avaliação acerca da continuidade do contrato, pois teria havido possíveis vícios na contratação, quanto a objeto em desacordo do descrito no projeto básico elaborado pela área técnica da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) para essa demanda.
4. Tal posicionamento da DINTEG/MS foi corroborado pela manifestação da CONJUR-MS, via Parecer 0017191436, tanto quanto à instrução necessária para anulação, observando-se a motivação e devido processo legal de contraditório e ampla defesa à contratada, quanto à indenização à mesma "*pelos serviços efetivamente prestados, até a data em que a nulidade for declarada*", conforme consta do art. 59 da Lei n.º 8.666/93.
5. Isso posto, o Departamento de Logística em Saúde (DLOG) enviou à contratada, em 26/10/2020, o OFÍCIO Nº 634/2020/DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS (0017354826), e em 13/11/2020 o OFÍCIO Nº 1422/2020/DLOG/SE/MS (0017588626) notificando a contratada quanto à decisão de anulação do contrato em tela, e oportunizando a apresentação de defesa.

6. Em resposta, a empresa protocolizou os documentos 0017499691 e 0017716465, sendo a primeira manifestação considerada pelo DLOG como enviada intempestivamente, portanto, decaindo seu direito recursal. Contudo, não obstante o entendimento do DLOG de intempestividade recursal, cabe à autoridade administrativa conhecer e acolher a pretensão do reclamante, quando a reclamação aponte alguma ilegalidade ou erro na conduta administrativa, e desde que se convença da procedência da reclamação e não haja a extinção, pelo tempo, do direito de a Administração rever os seus atos, a pedido ou de ofício, em consonância ao art. 54 da Lei nº 9.784/99.

7. Em resumo, a contratada alegou que:

- a) não enviou intempestivamente a primeira defesa, tendo juntado documentos a respeito do envio no prazo (0017766399, *in fine*);
- b) que a empresa não atuou de forma indevida na contratação;
- c) que a 1ª Parcela contratual de 3 milhões de kits de extração, cuja entrega já foi realizada, e que o pagamento referente à essa parcela será realizado normalmente;
- d) caso confirmada a decisão de anulação parcial do Contrato, apresentará ao Ministério da Saúde a relação das etapas de execução contratual e prejuízos a serem indenizados, incluindo os respectivos valores e documentos comprobatórios.

8. Ato contínuo, o DLOG/SE promoveu pormenorizada análise dos argumentos da contratada, tendo encaminhado os autos a esta Secretaria Executiva via Despacho DLOG 0017747831, em suma, sustentando entendimento de que:

I - *a própria empresa reconhece, em sua conclusão, que não apresentará óbice à anulação do contrato epigrafado, manifestado uma concordância tácita para com a narrativa e os fatos apontados por este DLOG;*

II - *considerando que se fez necessária a autorização da Secretaria Executiva, por meio de Ato de Governança, para a contratação em tela, bem como, considerando que trata-se de decisão, que, analogia, teria característica de recurso, entende-se que este DLOG é incompetente para proferir decisão terminativa acerca da anulação do contrato, tendo este já manifestado de forma clara seu posicionamento, submete-se o presente para aquela Secretaria para análise e decisão acerca do pleito.*

9. **Ressalta-se que a necessidade de anulação foi apresentada pelo DLOG (item 56 do Despacho DLOG 0017598413, de 11/11/2020). Frisa-se ainda, conforme item 19 do referido Despacho, que foi identificada a "existência de vício insanável no processo, por dever de cautela, não poderia o Ministério da Saúde dar continuidade ao recebimento do objeto contratado, haja vista a então suspeita de que tratar-se-ia de um processo viciado. Trata-se do poder de autotutela do Estado, por meio do qual, este pode, a qualquer tempo, rever seus atos, se eivados de alguma espécie de vício".**

10. **Ademais, após a emissão de pareceres dos setores responsáveis pelo controle interno e pela consultoria jurídica**, restaram confirmados, passando a ser a edição do ato de anulação uma obrigação do gestor, no caso do Diretor de Logística em Saúde, podendo a sua morosidade gerar prejuízos à Administração. Nesse aspecto, ressalte-se o Relatório 0016157836 expedido pela Controladoria-Geral da União, teor do qual foi dado conhecimento a esse DLOG via Despacho GAB/SE 0016196762, de 12/08/2020, contendo na conclusão do mesmo listagem de riscos e medidas para mitigação dos mesmos, de observância e providências obrigatórias a cargo das áreas técnicas envolvidas no procedimento de compra.

11. Adicionalmente, cumpre informar a expedição do Acórdão nº 2817/2020 - Plenário, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em 21/10/2020, em resumo, dentre outras constatações, de que houve possíveis irregularidades na presente contratação e que seria feito o acompanhamento do assunto pela referida Corte de Contas. Posteriormente, o TCU expediu a esta Pasta o Ofício de Requisição 0017558416 (NUP 25000.040534/2020-51), em 09/11/2020, especificamente solicitando

informações quanto a este processo de aquisição, em especial cabendo ressaltar os questionamentos quanto à anulação do contrato. **Em resposta preliminar ao TCU, via Despacho DLOG 0017597469, de 13/11/2020, esse Departamento de Logística informou que tomou iniciativa de anulação parcial do processo de dispensa de licitação da qual resultou essa contratação.**

12. Vale destacar, que não se identificou ato de avocação de competência para exercício da decisão em comento, **mantendo, por consequência, a responsabilidade do desfazimento do ato viciado ao DLOG.** No entanto, se o questionamento busca um ato de governança, cabe registrar que **esta Secretaria Executiva está de acordo com o posicionamento da Consultoria Jurídica e da Diretoria de Integridade quanto à nulidade do procedimento, razão pela qual entende que os atos subsequentes devem ser adotados com a urgência que a situação requer.**

13. Em face de todo o exposto acima, observa-se que não se trata o presente caso de julgamento de recurso hierárquico, consubstanciado no art. 109 da Lei nº 8.666/93, pois, como concluído pelo próprio DLOG, a empresa concordou com a anulação da contratação, com a ressalva de indenização, o que coaduna com as recomendações externadas anteriormente e supracitadas pela DINTEG/MS e CONJUR/MS, restando, portanto, a necessidade de prosseguimento, pelo DLOG, dos demais procedimentos administrativos para anulação da dispensa de licitação (0016280003) e respectiva contratação (0016226935), de competência regimental do DLOG/SE, à luz do art. 8º do Decreto 9.795/2019, bem como no art. 118 e seguintes da Portaria GM nº 1.419, de 08 de junho de 2017.

14. Ao Diretor de Logística em Saúde - **DLOG/SE, para no prazo máximo de 48 horas, adote as providências, de competência desse Departamento, quanto à anulação contratual em questão, na urgência que o assunto requer.**

**JORGE LUIZ KORMANN**

Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Kormann, Secretário-Executivo Adjunto**, em 27/11/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017831201** e o código CRC **5D9C3708**.

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 11Dez20 NUMERO: 2020NE801099  
ESPECIE : 03 - ANULACAO EMPENHO ORIGINAL: 2020NE800787  
EMITENTE : 250005/00001 - DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG  
CNPJ : 00394544/0008-51 FONE: 3315-2115 OU 3315-2616 OU 3315-2609 OU 24

0

ENDERECO : ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO GANEXO, ALA A 4° ANDAR SALA 471  
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70058-900

CREDOR : 63067904/0002-35 - LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRI  
ENDERECO : BRENO FERRAZ DO AMARAL 390 VILA FIRMIANO PINTO  
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04124-020

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

ANULACAO PARCIAL DO 2020NE800787 - CONTRATO 250/2020, CONFORME DESPACHO DLOG  
0018071672  
25000.114385.2020.74

CLASS : 2 36901 10122501821C06500 186452 6144000000 339030 000000  
TIPO : GLOBAL MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO  
AMPARO: LEI13979 INCISO: CP PROCESSO: 25000044278202071  
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /  
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL  
REFERENCIA: ART04/CP LEI13979/20 NUM. ORIG.:

VALOR ANULACAO : 93.307.500,00  
NOVENTA E TRES MILHOES, TREZENTOS E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS\*\*\*\*\*

\*

\*\*\*\*\*

\*

\*\*\*\*\*

\*

\*\*\*\*\*

\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 11 -MATERIAL QUIMICO

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 93.307.500,00  
VALOR DO SEQ. : 93.307.500,00

0000000001,00000 Unidade

CONJUNTO PARA ANÁLISE, APLICAÇÃO EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS,  
COMPONENTES COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, OUTROS COMPONENTES  
SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR

MARCA: THERMO FISHER ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DE MATERIAL: 000375703

T O T A L : 93.307.500,00

-----  
ROBERTO FERREIRA DIAS  
ORDENADOR

-----  
MARCELO BATISTA COSTA  
GESTOR FINANCEIRO

-----  
MARCELO BLANCO DA COSTA

-----  
VICTOR PAIVA MACEDO LAHUD



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Departamento de Logística em Saúde  
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

DESPACHO

DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 11 de dezembro de 2020.

Atendendo ao despacho DLOG (0016145373), aprovo Nota de Empenho nº 2020NE800780 (0016171785), que cancela saldo parcial do empenho 2020NE800787.

Restitua-se ao DLOG para assinatura do Ordenador de Despesa e, após, à Coordenação responsável.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Paiva Macedo Lahud, Coordenador(a)-Geral de Execução Orçamentária e Financeira substituto(a)**, em 11/12/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 11/12/2020, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0018088244** e o código CRC **DBDDDOCB**.



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Departamento de Logística em Saúde  
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

DESPACHO

CGIES/DLOG/SE/MS

Brasília, 04 de dezembro de 2020.

o Departamento de Logística em Saúde - DLOG/MS

ssunto: **Requerimento de Informação nº 1534/2020 (0017750242) - Deputado Federal Túlio Gadelha (PDT/PE).**

Trata-se de Despacho encaminhado pelo DLOG/SE/MS (0017908788), em razão do Requerimento de Informação nº 1534/2020 (0017750242), do Deputado Federal Túlio Gadelha (PDT/PE), o qual solicita esclarecimentos sobre a logística de compra e distribuição de testes RT-PCR, quais sejam:

- Em que consiste a logística implementada pelo Ministério da Saúde para a compra e distribuição dos testes RT-PCR?
- Como é feita a estimativa de compra dos testes?
- A ampla testagem é recomendada pela Organização Mundial da Saúde como instrumento de monitoramento e combate à pandemia. Os RT-PCR são essenciais na interrupção de cadeias de infecção. Assim sendo, como a aplicação do teste está sendo empregada pelo Ministério da Saúde? Quais as ações e estratégias foram desenhadas e estão sendo seguidas para seguir a recomendação da OMS?
- Como o Ministério da Saúde pretende solucionar o problema dos kits enviados às secretarias estaduais e municipais que chegaram ao seu destino incompletos, sem a quantidade de reagentes necessários à realização das testagens?
- O ministério lançou o programa "Diagnosticar para Cuidar", que previu 24,2 milhões de exames no SUS até dezembro. Deste total estimado, qual o percentual de testes aplicados até agora? A meta estabelecida será cumprida?

Assim, inicialmente, cabe destacar que compete a esta Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - CGIES/DLOG, dentre outras atribuições: coordenar, orientar e acompanhar os processos de aquisição dos insumos estratégicos para a saúde, **conforme determinação das respectivas áreas técnicas do Ministério da Saúde.**

Nestes termos, está Coordenação -Geral - CGIES/DLOG firmou os seguintes contratos de aquisição de insumos e teste para atendimento da Covid-19, de acordo a planilha a seguir:

Contrato Administrativo	Processo de Execução SEI / SIN Processo	Empresa	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
42/2020	25000.015844/2020-38	REAGEN PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	CLORETO DE SÓDIO ASPECTO FÍSICO 58,45G/MOL - FRASCO 500 G SUPLENTO PARA MEIO DE CULTURA, TIPO PENICILINA G, 10.000UJ-10MG/ML - FRASCO 100 ML	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
47/2020	25000.015844/2020-38	MACMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA CAPITAL MEDH IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	SWAB, MATERIAL HASTE PLÁSTICA, TIPO PONTA PONTA EM RAYON TUBO LABORATÓRIO TIPO CENTRÍFUGA, MATERIAL POLIPROPILENO	200	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00
48/2020	25000.015844/2020-38	MACMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA CAPITAL MEDH IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	SWAB, MATERIAL HASTE PLÁSTICA, TIPO PONTA PONTA EM RAYON TUBO LABORATÓRIO TIPO CENTRÍFUGA, MATERIAL POLIPROPILENO	100.000	R\$ 0,36	R\$ 36.000,00
56/2020	25000.020749/2020-56	ACL ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA – EPP	Soro, tipo: fetal bovino, aspecto sico: solução estéril. Ponteira laboratório, material: polipropileno, capacidade: até 10 mcl, acessórios: com filtro hidrófobo, esterilidade: apirogênico, livre de dnase e rnase, po uso: descartável. Tubo laboratório, po: centrífuga, material: polipropileno, po fundo: fundo cônico, capacidade: 50 ml, acessórios: tampa rosqueável, gradação: graduado, esterilidade: estéril, apirogênico, livre de dnase e rnase, uso: descartável.	60.000	R\$ 0,39	R\$ 23.400,00
				02	R\$ 490,90	R\$ 981,80
				28.800	R\$ 0,15	R\$ 4.320,00
				500	R\$ 0,89	R\$ 445,00
				98.400	R\$ 0,24	R\$ 23.616,00

				acessórios: com filtro hidrófobo, esterilidade : estéril, apirogênico, livre de dnase e rnase, po uso: descartável.					
				Ponteira laboratório, material: polipropileno, capacidade: até 200 mcl, acessórios: com filtro hidrófobo, esterilidade : apirogênico, livre de dnase e rnase, po uso: descartável.	175.680	R\$ 0,20	R\$ 35.136,00		
				SOLUÇÃO TAMPÃO, COMPOSIÇÃO TRIS, ÁCIDO BÓRICO E EDTA, CONCENTRAÇÃO 10X	3	R\$ 133,00	R\$ 399,00		
				Placa laboratório, po: para pcr, material: plásco, capacidade: 96 poços, po fundo: fundo em "v", adicional: sem borda.	08	R\$ 25,84	R\$ 206,72		
				Pipeta, po: sorológica, gradação: graduada, capacidade: 5 ml, material: vidro, escala: escala 0,1 em 0,1 ml, esterilidade: estéril, embalagem: embalagem individual, po uso: descartável	20	R\$ 4,40	R\$ 88,00		
				Pipeta, po: sorológica, gradação: graduada, capacidade: 10 ml, material: vidro, escala: escala 0,2 em 0,2 ml, esterilidade: estéril, embalagem: embalagem individual, po uso: descartável	20	R\$ 4,40	R\$ 88,00		
				Pipeta, po: sorológica, gradação: graduada, capacidade: 25 ml, material: vidro, escala: escala 0,2 em 0,2 ml, esterilidade: estéril, embalagem: embalagem individual, po uso: descartável	20	R\$ 7,70	R\$ 154,00		
				Placa laboratório, po: para cultura, material: polietileno, capacidade: 24 poços, po fundo: fundo chato, componentes: com tampa, identificação alfa-numérica, adicional: supercie tratada, esterilidade : estéril, apirogênica, livre de dnase e rnase, po uso : descartável, embalagem primária: embalagem individual	200	R\$ 8,10	R\$ 1.620,00		
				Frasco para cultura celular, material: poliesreno, opacidade: transparente, tratamento superficial: supercie tratada, área: 75 cm2, gradação: graduado, esterilidade : estéril, apirogênico. livre de dnase e rnase, po uso: descartável, po tampa: tampa pressão, adicional: com estágio de ventilação, componentes: com bocal inclinado	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00		
				Ponteira laboratório, material: polipropileno, capacidade: até 20 mcl, acessórios: com filtro hidrófobo, esterilidade : estéril, apirogênico, livre de dnase e rnase, po uso : descartável, adicional: baixa retenção.	105.000	R\$ 0,39	R\$ 40.950,00		
				OLIGONUCLEOTÍDEOS, REAÇÃO DE PCR, ESCALA 100NMOL	01	R\$ 91,54	R\$ 91,54		
				Oligonucleodeos, reação de pcr, especialmente preparado, escala 100 nmol	01	R\$ 91,54	R\$ 91,54		
				Reagente analítico, sonda marcada, especialmente preparada, 100 nmol	01	R\$ 91,54	R\$ 91,54		
				Oligonucleodeos, reação de pcr, especialmente preparado, escala 100 nmol	01	R\$ 91,54	R\$ 91,54		
				Oligonucleodeos, reação de pcr, especialmente preparado, escala 100 nmol	01	R\$ 91,54	R\$ 91,54		
				Reagente analítico, sonda marcada, especialmente preparada, 100 nmol	01	R\$ 91,54	R\$ 2.334,00		
				Microtubo, material: polipropileno, capacidade: 1,5 ml, po tampa: tampa pressão chata, po fundo: fundo cônico, característica adicional: apirogênico, livre de dnase e rnase	1.000	R\$ 0,08	R\$ 80,00		
				Ponteira laboratório, material: polipropileno, capacidade: até 20 mcl, acessórios: com filtro hidrófobo, esterilidade : estéril, apirogênico, livre de dnase e rnase, po uso : descartável, adicional: baixa retenção	300	R\$ 0,30	R\$ 90,00		
				Ponteira laboratório, material: polipropileno, capacidade: até 100 mcl, acessórios: com filtro hidrófobo, esterilidade : estéril, apirogênico, livre de dnase e rnase, po uso : descartável, adicional: baixa retenção	200	R\$ 0,32	R\$ 64,00		
				Suplemento para meio de cultura, tipo: soro fetal bovino, aspecto físico: líquido - FRASCO 500G	4.000	R\$ 790,00	R\$ 3.160.000,00		
				Meio de cultura - célula e tecido, po: leibowitz l-15, apresentação: pó, adivos: com l-glutamina, característica adicional: sem nahco3	200	R\$ 315,00	R\$ 63.000,00		
				PONTEIRA LABORATÓRIO, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: ATÉ 200 MCL, ACESSÓRIOS: COM FILTRO HIDRÓFOTO, ESTERILIDADE: APIROGÊNICO, LIVRE DE DNASE E RNASE, TIPO USO: DESCARTÁVEL.	384	R\$ 0,22	R\$ 84,48		
57/2020	25000.020749/2020-56	JKLAB PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP							
58/2020	25000.020749/2020-56	SÍNTESE BIOTECNOLOGIA LTDA – EPP							
59/2020	25000.020749/2020-56	PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA							
60/2020	25000.020749/2020-56	REAGEN PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA							
62/2020	25000.020749/2020-56	CHEMPEX PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA							

			Ponteira laboratório, material: polipropileno, capacidade: até 1000 mcl, acessórios: com filtro hidrófobo, esterilidade: estéril, apirrogênico, livre de dnase e rnase, po uso: descartável.	384	R\$ 0,30	R\$ 115,20
			Microtubo, material: polipropileno, capacidade: 2 ml, graduação: graduado, po tampa: tampa rosqueável, po fundo: auto sustentável, esterilidade: estéril, po: criogênico.	1.000	R\$ 0,22	R\$ 220,00
93/2020	25000.020637/2020-03	NOVA BIOTECNOLOGIA LTDA-ME	ÁGUA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, LIVRE DE DNase e RNase	176	R\$ 85,00	R\$ 14.960,00
94/2020	25000.020637/2020-03	SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA	REAGENTE ANALÍTICO + OLIGONUCLEOTÍDEOS	Pág. 02/05		R\$ 1.330.479,96
95/2020	25000.020637/2020-03	SÍNTESE BIOTECNOLOGIA LTDA - EPP	"OLIGONUCLEOTÍDEOS, REAÇÃO DE PCR, ESPECIALMENTE PREPARADO, ESCALA 250 NMOL"	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
96/2020	25000.020637/2020-03	LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA - LTDA	REAGENTE ANALÍTICO + OLIGONUCLEOTÍDEOS	Pág. 02/03		R\$ 172.232,53
174/2020	25000.070191/2020-50	PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.	Fosfato de Oseltamivir 75mg	5.000.000	R\$ 5,33	R\$ 26.650.000
			REAGENTE ANALÍTICO 2, SONDA MARCADA, ESPECIALMENTE PREPARADA, 25NMOL	28	R\$ 682,00	R\$ 19.096,00
			REAGENTE ANALÍTICO 2, SONDA MARCADA, ESPECIALMENTE PREPARADA, 25 NMOL	28	R\$ 2.692,30	R\$ 75.384,40
			REAGENTE ANALÍTICO 2, SONDA MARCADA, ESPECIALMENTE PREPARADA, 25 NMOL	28	R\$ 2.692,30	R\$ 75.384,40
237/2020	25000.020637/2020-03	SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA	REAGENTE ANALÍTICO 2, SONDA MARCADA, ESPECIALMENTE PREPARADA, 25 NMOL	28	R\$ 2.692,30	R\$ 75.384,40
			REAGENTE ANALÍTICO 2, SONDA MARCADA, ESPECIALMENTE PREPARADA, 10 NMOL	28	R\$ 2.692,30	R\$ 75.384,40
			REAGENTE ANALÍTICO 2, SONDA MARCADA, ESPECIALMENTE PREPARADA, 250 NMOL	06	R\$ 2.692,30	R\$ 16.153,80
			REAGENTE ANALÍTICO 2, SONDA MARCADA, ESPECIALMENTE PREPARADA, 250 NMOL	03	R\$ 2.692,30	R\$ 8.076,90
238/2020	25000.020637/2020-03	SÍNTESE BIOTECNOLOGIA LTDA - EPP	REAGENTE ANALÍTICO, SONDA MARCADA, ESPECIALMENTE PREPARADA, 1 µmol	600	R\$ 2.340,00	R\$ 1.404.000,00
250/2020	25000.114385/2020-74	LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA - LTDA	CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA	10.000.000	R\$ 13,32	R\$ 133.200.000,00

4. No tocante aos demais itens, informa-se que está Coordenação não é competente para repassar informações, seja da validade dos insumos, seja da logística, bem como as entregas realizadas (destino, data), tampouco é competente para encaminhar sua pauta de distribuição, devendo ser questionado à área demandante.

5. Por fim, lembramos que esta Coordenação-Geral CGIES está alinhada ao princípio da transparência na gestão pública à medida que se coloca à disposição para prestar todo tipo de informação quantos aos procedimentos que envolvem aquisições, seja por meio do Pregão Eletrônico, Inexigibilidade e/ou dispensa de Licitação. Colocamo-nos também a disposição dos órgãos de controle para dar vista, bem como disponibilizar os processos e instrumentos contratuais, pois são de interesse e finalidades públicas.

6. Restituímos o presente processo para o Departamento de Logística em Saúde, para ciência e anuência das informações prestadas por esta Coordenação-Geral CGIES, e posterior encaminhamento ao Gabinete do Deputado Federal Túlio Gadelha (PDT/PE).

**RAMON DA SILVA OLIVEIRA**

Coordenador-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - Substituto  
CGIES/DLOG/SE/MS



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_documento\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017953294** e o código CRC **EB3E7F2C**.

Referência: Processo nº 25000.164160/2020-69

SEI nº 0017953294



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Departamento de Logística em Saúde

## TERMO

**Assunto: Anulação da Dispensa de Licitação nº 140/2020 - SIN 30435.**

Ref.: Contrato Administrativo nº 250/2020.

Em atendimento a Decisão da Secretaria Executiva, exarada por meio do Despacho GAB/SE (0017831201), ANULO a **dispensa de licitação nº 140/2020** (0016280003) e, conseqüentemente, todos os atos dela decorrentes, aí incluído o **Contrato nº 250/2020** (0016226935), firmado entre o Ministério da Saúde e a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, em 21/08/2020, o qual teve por objeto a aquisição de conjunto para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador.

**Roberto Ferreira Dias**

Diretor

Departamento de Logística em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 03/12/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017878786** e o código CRC **7919496A**.

**Referência:** Processo nº 25000.114385/2020-74

SEI nº 0017878786

Departamento de Logística em Saúde - DLOG  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 27 de novembro de 2020.

**Assunto: Anulação do Contrato Administrativo nº 250/2020.**

**URGENTE**

1. Trata-se de procedimento de anulação do Contrato Administrativo n.º 250/2020 (0016226935), firmado com a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, em 21/08/2020, por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 - enfrentamento ao COVID -19, tendo por objeto a aquisição de conjunto para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador.
2. Preliminarmente, observa-se que importantes documentos quanto ao assunto trazido à baila constam do NUP 25000.114385/2020-74. A esse respeito, convém orientar que a instrução de Aditivos a contratos, dentre outros expedientes inerentes aos mesmos, devem constar obrigatoriamente do processo originário do contrato, em ordem cronológica, evitando-se autuação em apartado, em cumprimento às recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU, objeto do Acórdão nº 6841/2019-1ª Câmara, à Orientação Normativa da AGU nº 02/2009, aos artigos 38, caput, e 60 da Lei nº 8.666/93 e artigo 22 da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que a inobservância às normas relativas à instrução processual impede ou dificulta o exercício da fiscalização pelos órgãos de controle.
3. No presente caso, a Diretoria de Integridade (DINTEG/MS), via NOTA TÉCNICA Nº 25/2020-DINTEG/MS (0017191436), de 29/09/2021, elaborou análise pormenorizada dessa contratação, tendo concluído, em suma, quanto à necessidade de avaliação acerca da continuidade do contrato, pois teria havido possíveis vícios na contratação, quanto a objeto em desacordo do descrito no projeto básico elaborado pela área técnica da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) para essa demanda.
4. Tal posicionamento da DINTEG/MS foi corroborado pela manifestação da CONJUR-MS, via Parecer 0017191436, tanto quanto à instrução necessária para anulação, observando-se a motivação e devido processo legal de contraditório e ampla defesa à contratada, quanto à indenização à mesma "*pelos serviços efetivamente prestados, até a data em que a nulidade for declarada*", conforme consta do art. 59 da Lei n.º 8.666/93.
5. Isso posto, o Departamento de Logística em Saúde (DLOG) enviou à

contratada, em 26/10/2020, o OFÍCIO Nº 634/2020/DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS (0017354826), e em 13/11/2020 o OFÍCIO Nº 1422/2020/DLOG/SE/MS (0017588626) notificando a contratada quanto à decisão de anulação do contrato em tela, e oportunizando a apresentação de defesa.

6. Em resposta, a empresa protocolizou os documentos 0017499691 e 0017716465, sendo a primeira manifestação considerada pelo DLOG como enviada intempestivamente, portanto, decaído seu direito recursal. Contudo, não obstante o entendimento do DLOG de intempestividade recursal, cabe à autoridade administrativa conhecer e acolher a pretensão do reclamante, quando a reclamação aponte alguma ilegalidade ou erro na conduta administrativa, e desde que se convença da procedência da reclamação e não haja a extinção, pelo tempo, do direito de a Administração rever os seus atos, a pedido ou de ofício, em consonância ao art. 54 da Lei nº 9.784/99.

7. Em resumo, a contratada alegou que:

a) não enviou intempestivamente a primeira defesa, tendo juntado documentos a respeito do envio no prazo (0017766399, *in fine*);

b) que a empresa não atuou de forma indevida na contratação;

c) que a 1ª Parcela contratual de 3 milhões de kits de extração, cuja entrega já foi realizada, e que o pagamento referente à essa parcela será realizado normalmente;

d) caso confirmada a decisão de anulação parcial do Contrato, apresentará ao Ministério da Saúde a relação das etapas de execução contratual e prejuízos a serem indenizados, incluindo os respectivos valores e documentos comprobatórios.

8. Ato contínuo, o DLOG/SE promoveu pormenorizada análise dos argumentos da contratada, tendo encaminhado os autos a esta Secretaria Executiva via Despacho DLOG 0017747831, em suma, sustentando entendimento de que:

I - *a própria empresa reconhece, em sua conclusão, que não apresentará óbice à anulação do contrato epigrafado, manifestado uma concordância tácita para com a narrativa e os fatos apontados por este DLOG;*

II - *considerando que se fez necessária a autorização da Secretaria Executiva, por meio de Ato de Governança, para a contratação em tela, bem como, considerando que trata-se de decisão, que, analogia, teria característica de recurso, entende-se que este DLOG é incompetente para proferir decisão terminativa acerca da anulação do contrato, tendo este já manifestado de forma clara seu posicionamento, submete-se o presente para aquela Secretaria para análise e decisão acerca do pleito.*

9. **Ressalta-se que a necessidade de anulação foi apresentada pelo DLOG (item 56 do Despacho DLOG 0017598413, de 11/11/2020). Frisa-se ainda, conforme item 19 do referido Despacho, que foi identificada a "existência de vício insanável no processo, por dever de cautela, não poderia o Ministério da Saúde dar continuidade ao recebimento do objeto contratado, haja vista a então suspeita de que tratar-se-ia de um processo viciado. Trata-se do poder de autotutela do Estado, por meio do qual, este pode, a qualquer tempo,**

*rever seus atos, se eivados de alguma espécie de vício".*

10. **Ademais, após a emissão de pareceres dos setores responsáveis pelo controle interno e pela consultoria jurídica**, restaram confirmados, passando a ser a edição do ato de anulação uma obrigação do gestor, no caso do Diretor de Logística em Saúde, podendo a sua morosidade gerar prejuízos à Administração. Nesse aspecto, ressalte-se o Relatório 0016157836 expedido pela Controladoria-Geral da União, teor do qual foi dado conhecimento a esse DLOG via Despacho GAB/SE 0016196762, de 12/08/2020, contendo na conclusão do mesmo listagem de riscos e medidas para mitigação dos mesmos, de observância e providências obrigatórias a cargo das áreas técnicas envolvidas no procedimento de compra.

11. Adicionalmente, cumpre informar a expedição do Acórdão nº 2817/2020 - Plenário, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em 21/10/2020, em resumo, dentre outras constatações, de que houve possíveis irregularidades na presente contratação e que seria feito o acompanhamento do assunto pela referida Corte de Contas. Posteriormente, o TCU expediu a esta Pasta o Ofício de Requisição 0017558416 (NUP 25000.040534/2020-51), em 09/11/2020, especificamente solicitando informações quanto a este processo de aquisição, em especial cabendo ressaltar os questionamentos quanto à anulação do contrato. **Em resposta preliminar ao TCU, via Despacho DLOG 0017597469, de 13/11/2020, esse Departamento de Logística informou que tomou iniciativa de anulação parcial do processo de dispensa de licitação da qual resultou essa contratação.**

12. Vale destacar, que não se identificou ato de avocação de competência para exercício da decisão em comento, **mantendo, por consequência, a responsabilidade do desfazimento do ato viciado ao DLOG.** No entanto, se o questionamento busca um ato de governança, cabe registrar que **esta Secretaria Executiva está de acordo com o posicionamento da Consultoria Jurídica e da Diretoria de Integridade quanto à nulidade do procedimento, razão pela qual entende que os atos subsequentes devem ser adotados com a urgência que a situação requer.**

13. Em face de todo o exposto acima, observa-se que não se trata o presente caso de julgamento de recurso hierárquico, consubstanciado no art. 109 da Lei nº 8.666/93, pois, como concluído pelo próprio DLOG, a empresa concordou com a anulação da contratação, com a ressalva de indenização, o que coaduna com as recomendações externadas anteriormente e supracitadas pela DINTEG/MS e CONJUR/MS, restando, portanto, a necessidade de prosseguimento, pelo DLOG, dos demais procedimentos administrativos para anulação da dispensa de licitação (0016280003) e respectiva contratação (0016226935), de competência regimental do DLOG/SE, à luz do art. 8º do Decreto 9.795/2019, bem como no art. 118 e seguintes da Portaria GM nº 1.419, de 08 de junho de 2017.

14. Ao Diretor de Logística em Saúde - **DLOG/SE, para no prazo máximo de 48 horas, adote as providências, de competência desse Departamento, quanto à anulação contratual em questão, na urgência que o assunto requer.**

**JORGE LUIZ KORMANN**

Secretário-Executivo Adjunto

---



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Kormann, Secretário-Executivo Adjunto**, em 27/11/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017831201** e o código CRC **5D9C3708**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.114385/2020-74

SEI nº 0017831201

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 11Dez20 NUMERO: 2020NE801099  
ESPECIE : 03 - ANULACAO EMPENHO ORIGINAL: 2020NE800787  
EMITENTE : 250005/00001 - DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG  
CNPJ : 00394544/0008-51 FONE: 3315-2115 OU 3315-2616 OU 3315-2609 OU 24  
0  
ENDERECO : ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO GANEXO, ALA A 4° ANDAR SALA 471  
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70058-900  
CREDOR : 63067904/0002-35 - LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRI  
ENDERECO : BRENO FERRAZ DO AMARAL 390 VILA FIRMIANO PINTO  
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04124-020  
TAXA CAMBIO:  
OBSERVACAO / FINALIDADE  
ANULACAO PARCIAL DO 2020NE800787 - CONTRATO 250/2020, CONFORME DESPACHO DLOG  
0018071672  
25000.114385.2020.74

CLASS : 2 36901 10122501821C06500 186452 6144000000 339030 000000  
TIPO : GLOBAL MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO  
AMPARO: LEI13979 INCISO: CP PROCESSO: 25000044278202071  
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /  
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL  
REFERENCIA: ART04/CP LEI13979/20 NUM. ORIG.:

VALOR ANULACAO : 93.307.500,00  
NOVENTA E TRES MILHOES, TREZENTOS E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS\*\*\*\*\*  
\*  
\*\*\*\*\*  
\*  
\*\*\*\*\*  
\*  
\*\*\*\*\*  
\*  
\*\*\*\*\*  
\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 11 -MATERIAL QUIMICO  
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 93.307.500,00  
VALOR DO SEQ. : 93.307.500,00

0000000001,00000 Unidade  
CONJUNTO PARA ANÁLISE, APLICAÇÃO EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS,  
COMPONENTES COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, OUTROS COMPONENTES  
SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR  
MARCA: THERMO FISHER ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DE MATERIAL: 000375703

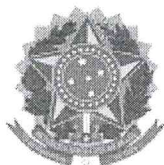
T O T A L : 93.307.500,00

-----  
ROBERTO FERREIRA DIAS  
ORDENADOR

-----  
MARCELO BATISTA COSTA  
GESTOR FINANCEIRO

-----  
MARCELO BLANCO DA COSTA

-----  
VICTOR PAIVA MACEDO LAHUD



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Departamento de Logística em Saúde  
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

## DESPACHO

DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 11 de dezembro de 2020.

Atendendo ao despacho DLOG (0016145373), aprovo Nota de Empenho nº 2020NE800780 (0016171785), que cancela saldo parcial do empenho 2020NE800787.

Restitua-se ao DLOG para assinatura do Ordenador de Despesa e, após, à Coordenação responsável.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Paiva Macedo Lahud, Coordenador(a)-Geral de Execução Orçamentária e Financeira substituto(a)**, em 11/12/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 11/12/2020, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0018088244** e o código CRC **DBDDD0CB**.